



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.413, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Alteração da Lei nº. 2.231, de 24 de julho de 2006, e da Lei nº 2.666, de 30 de abril de 2014 e da Revogação da Lei 3.123, de 22 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os incisos VIII e IX do artigo 5º da Lei nº. 2.666, de 30 de abril de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 5º. Compete ainda à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:
I –
II –
III –
IV –
V –
IV –
VII –
VIII – Formular, executar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da iluminação pública do Município, controlando e fiscalizando os serviços prestados; e
IX – Formular, executar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da coleta e destinação de resíduos sólidos no Município, controlando e fiscalizando os serviços prestados.
.....”

Art. 2º. Ficam revogados os incisos X e XI do artigo 23 da Lei nº. 2.231, de 24 de julho de 2006.

Art. 3º. Fica revogada a Lei 3.123, de 22 de janeiro de 2021, ficando restabelecida a competência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos relativas às atividades sobre a iluminação pública do e de coleta e destinação de resíduos sólidos do Município de Ananindeua.

Parágrafo único. No prazo de 05 dias a partir da publicação desta lei, deverão ser adotadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEURB) e pela Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura (SESAN) todas as medidas necessárias para a viabilizar a execução das competências que trata esta lei, notadamente:

I – A SESAN disponibilizará à SEURB os contratos de prestação de serviços pactuados relativos aos serviços de coleta e destinação de lixo domiciliar e hospitalar, e os relativos à Iluminação Pública, observando as necessidades e especificidades da prestação do serviço público, visando atendimento de excelência às comunidades;

II – A SESAN solicitará a transferência da dotação orçamentária relativa aos serviços de limpeza e de Iluminação Pública para compor a disponibilidade orçamentária da SEURB;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

III – A SESAN repassará os recursos financeiros próprios à SEURB relativos a estas competências, objetivando a execução de obras e serviços, visando a implementação de ações que se façam necessárias, respeitando as disposições contratuais já existentes; e

IV – A SEURB e a SESAN registrarão e prestarão contas da execução dos serviços junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a fim de atender as exigências contidas na Instrução Normativa nº 04/2003 – TCM/PA e demais normas competentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua